



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO Nº 4.650, DE 18 DE JULHO DE 2020.

Prorroga a vigência e efeitos jurídicos do Decreto Municipal nº 4.623, de 14 de maio de 2020, que “Estabelece restrição de circulação noturna, no município”, ampliando o horário de restrição de circulação noturna, nele previsto, nos termos do Decreto Estadual nº 19.826, de 10 de julho de 2020, prorrogado e alterado pelo Decreto Estadual nº 19.843 de 18 de julho de 2020, na forma que indica e da outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso Art. 68 da Lei Orgânica do Município de Lauro de Freitas e,

CONSIDERANDO a manutenção das condições geradoras da edição do Decreto Municipal nº 4.623/2020, notadamente as condições de ocupação de leitos de UTI's, na Região Metropolitana de Salvador-RMS.

CONSIDERANDO que em plenária de prefeitos (as) da Região se deliberou coletivamente pela unidade de ação entre os municípios que compõem a RMS, tanto em relação aos protocolos e momentos de reabertura do comércio, quanto em relação às medidas adotadas em prevenção e combate à disseminação do COVID 19

CONSIDERANDO a Edição pelo Governo do Estado da Bahia, do DECRETO Nº 19.826 DE 10 DE JULHO DE 2020, que “Institui, nos Municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID - 19, e dá outras providências” e a sua alteração promovida pelo DECRETO ESTADUAL Nº 19.843 DE 18 DE JULHO DE 2020.

CONSIDERANDO que tal alteração DETERMINA a “restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18h às 05h, a partir da de a partir da 00h do dia 13 de julho de 2020 até às 24h do dia 26 de julho de 2020, nos Municípios de Camaçari, Candeias, Conde, Dias d'Ávila, Ibirataia, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Mata de São João, Pojuca, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Simões Filho e Terra Nova, em conformidade com as condições estabelecidas no respectivo Decreto Municipal”.

CONSIDERANDO que o referido decreto estabelece que são excetuadas da vedação por ele prevista as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência e que, a restrição nele prevista não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

CONSIDERANDO que mencionado Decreto Determina que Fica autorizado, das 05h às 17h, somente o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas ao



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, nos Municípios de Camaçari, Candeias, Conde, Dias d'Ávila, Ibirataia, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Mata de São João, Pojuca, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Simões Filho e Terra Nova, de 13 a 26 de julho de 2020.

CONSIDERANDO, ainda, que são definidas como essenciais, para os fins definidos no Decreto, as atividades de mercados, serviços de *delivery*, farmácias, unidades de saúde, serviços de segurança privada, serviços funerários, postos de combustíveis, indústrias, bancos, lotéricas e estabelecimentos voltados a alimentação e cuidado a animais e,

CONSIDERANDO, também que, excepcionalmente, os serviços de *delivery* poderão ter seu funcionamento estendido até às 24h, no mesmo período.

CONSIDERANDO que para os mesmos fins, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

CONSIDERANDO, por fim, que tal Decreto estabelece que “Excepcionalmente, nos Municípios mencionados nos arts. 1º e 2º deste Decreto, ficam autorizados, durante os horários de restrição, os serviços necessários ao funcionamento das indústrias e Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.”

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados, a partir da 0h00min do dia 19 de julho de 2020 até as 24h00min do dia 26 de julho de 2020, os efeitos do Decreto Municipal nº 4.623, de 14 de maio de 2020, que “Estabelece restrição de circulação noturna, no município, prorroga, no âmbito Municipal, as medidas restritivas de, amplia os regramentos em relação a Supermercados, Hipermercados e atacadistas localizados no território do município, Prorroga os prazos definidos nos decretos que estabeleceram medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID – 19”, e suas alterações posteriores:

§ 1º Enquanto perdurarem os efeitos e a vigência do Decreto Estadual nº 19.843 DE 18 DE JULHO DE 2020, o horário de restrição noturna prevista no Decreto mencionado no *Caput* do presente artigo, passa a ser considerado das 18h00min às 5h00min.

§ 2º As situações e atividades já consolidadas como de justificado motivo e necessidade de deslocamento, pelo Decreto que trata o *caput* e suas alterações posteriores ficam ratificadas pelo presente decreto.

Art. 2º. Ficam ratificadas, em consonância com o Decreto Estadual nº 19.843 de 19 de julho de 2020, as medidas estabelecidas nos Decretos nº 4.590, de 13 de março de 2020, 4.592, de 16 de março de 2020, 4.593, de 17 de março de 2020, 4.595 de 20 de março de 2020, 4.596 de 24 de março de 2020, 4.598 de 27 de março de 2020, 4.599 de 30 de março de 2020, 4.601 de 03 de abril de 2020, 4.606 de 06 de abril de 2020, 4.607 de 06 de abril de 2020, 4.609 de 07 de abril de 2020,



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

4.610 de 13 de abril de 2020, 4.611 de 14 de abril de 2020, 4.616 de 30 de abril de 2020 e 4618 de 05 de maio de 2020, juntamente com suas alterações posteriores, incorporadas as seguintes condições:

§ 1º As exceções, consideradas para funcionamento do comércio local, contidas no Decreto Municipal nº 4.598 de 27 de março de 2020, ficam suspensas enquanto perdurar a vigência e efeitos jurídicos do Decreto Estadual nº 19.826 DE 10 DE JULHO DE 2020 e sua alteração posterior.

§ 2º Durante a vigência do referido decreto, fica autorizado, no Território do Município de Lauro de Freitas, o funcionamento, das 5h00min às 17h00min de serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, compreendidos como essenciais os seguintes serviços:

- I - mercados,
- II - serviços de *delivery*,
- III – farmácias,
- IV - unidades de saúde,
- V - serviços de segurança privada,
- VI - serviços funerários,
- VII - postos de combustíveis,
- VIII - indústrias,
- IX - bancos,
- X - lotéricas,
- XI - estabelecimentos voltados a alimentação e cuidado a animais,
- XII - oficinas mecânicas,
- XIII - lojas de material de construção,
- XIX – óticas

§ 3º No âmbito dos serviços públicos, consideram-se essenciais, aqueles cuja prestação não admite interrupção, notadamente as seguintes atividades:

- I - relacionadas à segurança pública,
- II - saúde,
- III - proteção e defesa civil,



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

IV - fiscalização,

V - arrecadação,

VI - limpeza pública,

VII - manutenção urbana,

VIII - transporte público,

IX - energia,

X - saneamento básico

XI – comunicações,

XII – obras públicas

XIII – licitações

XIV – demais atividades definidas pela gestão como imprescindíveis para a viabilização das medidas de combate e prevenção ao COVID-19.

§ 4º Excepcionalmente, poderá a gestão municipal autorizar o funcionamento de serviços de delivery e dos serviços que utilizam-se desta modalidade, até às 24h00min, devendo os autorizados cumprirem todas as medidas de proteção e prevenção contidas nos Decretos Municipais sobre o tema, inclusive no que diz respeito ao transporte de seus colaboradores (as), de forma segura no trânsito de volta a suas residências.

§ 5º Excepcionalmente, poderá a gestão municipal autorizar o funcionamento durante todo o período de restrição de circulação, os serviços necessários ao funcionamento das indústrias e Centros de Distribuição, Postos de combustíveis, bem como o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores. (N.R.)

§ 6º A Guarda Municipal, em conjunto com a Força Tarefa de Fiscalização, instituída pelo Decreto Municipal nº 4.609 de 07 de abril de 2020, atuarão de forma colaborativa com a Polícia Militar do Estado da Bahia, no sentido de fazer cumprir as determinações do Decreto Estadual no âmbito do Município de Lauro de Freitas.

Art. 3º. Os prazos definidos no presente decreto poderão ser prorrogados, por iguais períodos, ou revogados, em ato normativo do Poder Executivo, enquanto durar a Situação de Emergência de Saúde de importância Internacional, gerada pela Transmissão Pandêmica do Covid – 19.

Parágrafo único – Os prazos definidos no presente decreto, a partir do acolhimento municipal ao texto normativo do Decreto Estadual nº 19.843 DE 19 DE JULHO DE 2020, que “Institui, nos Municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID – 19”, podem ser prorrogados ou



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

revogados por ato normativo próprio, em consonância com os atos do Governo do Estado da Bahia em relação ao mesmo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 19 de julho de 2020.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 18 de julho de 2020.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

André Marter Primo
Secretário Municipal de Governo